

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 316/2011
Data: 24/11/11
Ass. g. linares



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/12/11
Assessor Jurídico - OAB/RS 6924

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 18/12/2011
Votação: _____
Dirceu Carlos
Presidente _____
Secretário _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL BAIRRO SALETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa GPI CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.896.135/0001-99, com sede na Via Roma, nº 22 em Serafina Corrêa/RS de uma área urbanizada com 3.439,00 m² (Três mil quatrocentos e trinta e nove metros quadrados) - Lote nº 03, Quadra "A", fração do imóvel matriculado sob nº 4.898 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 03 – Quadra "A"

Lote urbano nº.03 (três), do Desmembramento Berçário Industrial II, com a área de 3.439,00m² (três mil, quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Cooperlate, lado ímpar da numeração, distante 82,00m da esquina com a Rua das Indústrias, no quarteirão incompleto formado pelas Rua das Indústrias, Cooperlate e terras urbanas, confrontando-se: Ao Norte, por 30,00m, com a Rua Cooperlate; ao Sul, por 30,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos ou de recreação do mesmo desmembramento; a Leste, por 114,80m, com o lote nº. 04; e ao Oeste, por 114,80m, com o lote nº. 02, ambos do mesmo desmembramento";

Art. 2º A área urbanizada, objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 61.902,00 (sessenta e um mil novecentos e dois reais).

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 06 (seis) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 316/2011
Data: 24/11/11
Ass. g. luiz

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no lote concedido em uso no prazo de um ano, contados da assinatura do contrato administrativo ou da escritura pública de concessão;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

III – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 313.000,00, (trezentos e treze mil reais), anual, e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 350.000,00, (trezentos e cinquenta mil reais), anual, e empregar, no mínimo, 13 (treze) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$ 392.000,00, (trezentos e noventa e dois mil reais), anual e empregar, no mínimo, 16 (dezesesseis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 5º desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 316/2011

Data: 24/11/11

Ass. g. more

Art. 7º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 316/2011

Data: 24/11/11

Ass. Silva

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso de área urbanizada do Loteamento Industrial Bairro Salete e dá outras providências."

As áreas industriais são fatores propulsores do desenvolvimento e do progresso do Município de Serafina Corrêa. As indústrias geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade.

Os investimentos no setor trouxeram resultados positivos, hoje presentes no contexto industrial e empresarial do Município, .

O Município dispõe de área destinada à instalação de empresas, na forma de concessão de direito real de uso com encargos e, por período determinado, sendo, no projeto proposto, por 06 (seis) anos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A empresa, ora beneficiária, possui, como principal atividade, o ramo da indústria de fabricação de peças automotivas na linha pesada, apresentando um gradativo aumento na geração de empregos e o faturamento.

Ocorre que, em razão do crescimento e expansão em seu ramo de atividade, faz-se necessário um local apropriado à construção de pavilhão para a ampliação de seu negócio e para estoque, sob pena de comprometer a sua expansão, e, por conseguinte, advir a diminuição de seu faturamento e dos empregos gerados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 316/2011

Data: 24/11/11

Ass. gomes

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento industrial e comercial em nosso município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de novembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.